

REGIMENTO DOS INSTITUTOS DE CIÊNCIAS DOS CAMPI UFV-FLORESTAL E UFV-RIO PARANAÍBA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento contém normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas comuns aos Institutos de Ciências dos *Campi* UFV-Florestal e UFV-Rio Paranaíba da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º - Os Institutos de Ciências são os órgãos que administram o exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos órgãos Colegiados Superiores da UFV, sendo as unidades acadêmicas básicas da estrutura universitária dos *Campi* UFV-Florestal e UFV-Rio Paranaíba, para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 3º - Os Institutos de Ciências são os seguintes, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

- I – Instituto de Ciências Agrárias;
- II – Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III – Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- IV – Instituto de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 4º - A instituição, a incorporação, o desmembramento e a fusão de Institutos de Ciências dependerão de aprovação do Conselho Acadêmico-Administrativo do *Campus* e do Conselho Universitário, mediante planos de desenvolvimento do *Campus* e da Universidade, obedecido ao disposto na legislação vigente.

Art. 5º – Cada Instituto de Ciências compreenderá:

- I. Corpo docente e pessoal técnico-administrativo;
- II. Colegiado do Instituto;
- III. Chefia do Instituto;
- IV. Instalações e demais recursos materiais.

Art. 6º - A administração do Instituto cabe ao seu Colegiado e à sua Chefia.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS

Art. 7º - O Colegiado do Instituto de Ciências é o órgão consultivo e deliberativo do Instituto, é constituído:

I – do Chefe do Instituto de Ciências, como seu Presidente;

II – dos docentes lotados no Instituto de Ciências;

III – de um representante do corpo técnico-administrativo, com mandato de dois anos, eleito pelos seus pares, juntamente com seu suplente, em processo coordenado pelo Chefe do Instituto de Ciências, permitida a recondução;

IV – de um representante do corpo discente, com mandato de um ano, eleito entre seus pares, juntamente com seu suplente, em processo coordenado pelo Diretório Central dos Estudantes do respectivo *Campus*.

Art. 8º - O Chefe do Instituto de Ciências será designado pelo Reitor, escolhido de lista triíplice organizada pelo Colegiado do Instituto e encaminhada pelo Diretor Geral do *Campus*.

§ 1º - O Chefe do Instituto será escolhido entre os docentes efetivos já aprovados no Estágio Probatório, salvo em casos excepcionais.

§ 2º - O mandato do Chefe de Instituto será de até quatro anos, permitida uma única recondução consecutiva;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS

Art. 9º – O Colegiado do Instituto de Ciências é o órgão consultivo e deliberativo do Instituto.

Art. 10 – Ao Colegiado do Instituto de Ciências caberá:

I. propor o regimento do Instituto ou sua alteração, para apreciação do Conselho Acadêmico Administrativo e aprovação do Conselho Universitário;

II. organizar a lista triíplice, visando à designação do Chefe de Instituto pelo Reitor;

III. definir o orçamento do Instituto, a ser submetido ao Conselho Acadêmico-Administrativo, para integrar a proposta orçamentária do *Campus*, com vistas a seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;

IV. aprovar nomes de representantes do Instituto para compor comissões, câmaras e conselhos;

V. aprovar a solicitação de docentes e de servidores técnico-administrativos para atuar na pós-graduação;

VI. definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes e de servidores técnico-administrativos;

VII. aprovar os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;

VIII. propor a criação ou extinção de disciplinas de ensino técnico, graduação e Pós-Graduação aos Conselhos Técnicos correspondentes;

IX. atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, com base em proposta apresentada pelas Comissões Coordenadoras dos Cursos, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

X. elaborar o plano anual de atividades acadêmicas do Instituto de Ciências, para aprovação do Conselho Acadêmico-Administrativo;

XI. aprovar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional no âmbito do Instituto de Ciências;

XII. aprovar as propostas de convênios, contratos, consultorias e prestação de serviços, acordos e protocolos de intenção dos docentes e dos servidores técnico-administrativos do Instituto de Ciências;

XIII. propor plano de capacitação docente e dos servidores técnico-administrativos, a ser submetido ao Conselho Acadêmico-Administrativo do *Campus*;

XIV. propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Instituto, submetendo-o ao Conselho Acadêmico-Administrativo do *Campus*;

XV. deliberar sobre as viagens técnicas nacionais de curta duração – até 15 (quinze) dias – dos docentes e dos servidores técnico-administrativos, bem como os respectivos relatórios;

XVI. escolher a comissão de avaliação de estágio probatório dos docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto de Ciências.

XVII. opinar sobre a avaliação do docente, para fins de progressão funcional, encaminhando à Comissão Permanente do Pessoal Docente, para relato, e aos Colegiados Superiores, para aprovação.

XVIII. opinar sobre a avaliação do servidor técnico-administrativo, encaminhando à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (CISTA), para relato, e aos Colegiados Superiores, para aprovação.

Art. 11 – As decisões do Colegiado do Instituto serão sempre tomadas pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no artigo 9º deste Regimento.

Parágrafo único – O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS

Art. 12 – A Chefia do Instituto é o órgão executivo do Instituto de Ciências, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

Art. 13 - Compete ao Chefe do Instituto de Ciências:

- I. administrar e representar o Instituto;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Instituto;
- III. apresentar ao Conselho Acadêmico-Administrativo, após aprovação pelo Colegiado do Instituto, o Plano Anual de Gestão, envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho Acadêmico-Administrativo do *Campus*, após aprovação pelo Colegiado do Instituto, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V. encaminhar ao Conselho Acadêmico-Administrativo do *Campus*, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Instituto;
- VI. zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Instituto, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, representando ao Diretor Geral do *Campus*, para as providências;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFV, do Regimento do *Campus* e do Instituto, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, as do Conselho Acadêmico Administrativo bem como as do Colegiado do Instituto;
- VIII. fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IX. atestar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, comunicando-a ao órgão competente;

X. acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Instituto;

XI. baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições; e

Art. 13 - em caso de urgência e, ou, inexistência de *quorum* para o funcionamento, o Chefe do Instituto de Ciências poderá decidir *ad referendum* do Colegiado do Instituto, ao qual a decisão será submetida na próxima reunião que houver.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – O presente Regimento dispõe sobre o funcionamento geral, comum a todos os Institutos de Ciências dos *Campi* UFV-Florestal e UFV-Rio Paranaíba, em conformidade com os dispositivos estatutários e regimentais da Universidade.

Art. 16 – Cada Instituto de Ciências poderá incorporar a este Regimento disposições complementares e suplementares, de acordo com suas peculiaridades e necessidades específicas, elaborando um Regimento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho Acadêmico-administrativo do respectivo *Campus* e pelo Conselho Universitário.

Art. 17 – O presente Regimento passará a vigorar após a aprovação pelo Conselho Universitário.